



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 1.022/97

Dá nova redação ao § 2º, do art. 4º,  
da Lei nº 1.001/97, de 04/06/97.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º, do art. 4º, da Lei nº 1.001/97, de 04/06/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - .....

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Curador será de cinco (5) anos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO POMBA, 20 de novembro de 1997;  
230º da Fundação e 165º da Emancipação.

  
Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA  
- Prefeito Municipal -

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal “Prefeito Messias Baía”.  
Data supra.

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
- Chefe de Gabinete -